



ENCAMINHADA PROJETO DE LEI Nº 026, DE 14 DE ABRIL DE 2023 Rejeitada por: 6 X 4  
Às comissões competentes

Data: 17/04/2023  
1ª Sessão ordinária

Regulamenta a utilização de ônibus que atende a Diretoria de Esportes. Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a regulamentação da utilização do ônibus que atende a Diretoria de Esportes.

**Art. 2º** O ônibus que estiver à disposição da Diretoria de Esportes, deverá prestar atendimento preferencialmente às Escolas Municipais de Formação Esportiva.

**§ 1º** Nos dias em que não haja demandas de transporte de alunos das Escolas Municipais de Formação Esportiva, o ônibus poderá à outras finalidades, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- I – atendimento a outras Secretarias e Programas Municipais;
- II – atendimento a Associações Esportivas legalmente constituídas que atuem no Município de Alto Araguaia;
- III – atendimento a equipes amadoras e profissionais legalmente constituídas;
- IV – atendimento a equipes amadoras sem constituição legal;
- V – atendimento a demandas de comunidades religiosas organizadas;
- VI – pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.

**§ 2º** Para a finalidade de que trata o § 1º, III, deste artigo, entende-se por equipes amadoras legalmente constituídas, aquelas que possuam inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com CNAE específico dedicado à prática de atividades esportivas.

**§ 3º** Para a finalidade de que trata o § 1º, IV, deste artigo, entende-se por equipes amadoras e profissionais sem constituição legal, toda e qualquer associação informal de pessoas que buscam a realização de prática esportiva.

**Art. 3º** Para solicitar a utilização do ônibus de que trata esta Lei, as entidades previstas nos incisos II a V, do § 1º do Art. 2º, desta Lei, deverão cadastrar-se junto à Diretoria de Esportes, nos moldes do Anexo I, desta Lei.

**Art. 4º** Realizado cadastro de que trata o artigo anterior, a equipe ou entidade que necessitar da utilização do ônibus deverá enviar um requerimento à Diretoria de Esportes, nos termos do Anexo II, desta Lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

---

**Parágrafo único.** Serão indeferidos quaisquer pedidos de utilização do ônibus, realizado com menos de 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para saída.

**Art. 5º** O ônibus a serviço da Diretoria de Esportes atenderá exclusivamente passageiros domiciliados no município de Alto Araguaia.

**Art. 6º** Todos os passageiros maiores de 18 anos, bem como os responsáveis legais pelos passageiros menores de 18 anos deverão assinar o termo de responsabilidade em viagens coletivas, nos moldes do Anexo III, desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 14 de abril de 2023.

  
**GUSTAVO DE MELO ANICEZIO**  
Prefeito Municipal









ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE EM VIAGENS COLETIVAS

Dados do passageiro:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ D.N. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Contato de Emergência: \_\_\_\_\_

Destino da viagem: \_\_\_\_\_

Data de saída: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_ h

Data de retorno: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_ h

**DECLARO ESTAR CIENTE E CONCORDAR COM OS SEGUINTE TERMOS E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO ÔNIBUS OFICIAL, BEM PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA:**

1 - NÃO será admitido atraso na saída e no retorno do ônibus oficial no traslado para o evento, devendo cada usuário chegar ao local no horário marcado pelo responsável da solicitação. Caso ocorra, será tolerado apenas o prazo de 30 minutos para a partida, o qual somente poderá ser renovado por igual período no caso de motivo de extrema relevância.

2 - O uso indevido das instalações do ônibus oficial, bem público do Município de Alto Araguaia, que produza dano mesmo que culposo, implicará na responsabilização administrativa do usuário, mediante procedimento específico, e a reposição ao erário público do valor de sua manutenção. O solicitante responsável deverá informar, obrigatoriamente, sobre quaisquer danos e a identificação do seu causador, e, caso não seja possível à identificação do agente, todos serão considerados responsáveis solidários, arcando com o valor a ser reposto ao erário.

3 - De acordo com a Lei Federal nº 9294/96, é proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, nos veículos oficiais.

4 - No descumprimento do item acima, o Condutor Oficial interromperá a viagem por 15 minutos, assim seja detectado o resíduo do fumígeno, e o solicitante responsável será advertido do descumprimento da Lei. Ocorrendo pela segunda vez, o Condutor Oficial interromperá novamente a viagem dessa vez por 30 minutos, entrará em contato com o Diretor de Esportes, e advertirá novamente o solicitante responsável e todos os usuários do veículo. Caso ocorra pela



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

terceira vez, e, em estando na ida, o veículo retornará para a sede do município. e, em estando na volta da viagem o Condutor Oficial seguirá para o Posto de Policiamento Rodoviário mais próximo e solicitará apoio no sentido da busca do fumígeno.

- 5 - É proibido o transporte, o uso ou o comércio de quaisquer substâncias consideradas ilícitas, bem como bebidas alcoólicas no interior do Ônibus Oficial, e, ainda, o ingresso de passageiros alcoolizados ou sob efeito de outras substâncias durante o trajeto da viagem, compreendido entre a partida até o local do evento, e a volta. Em caso de descumprimento deste termo, o Condutor Oficial adotará os mesmos procedimentos descritos no item 4.
- 6 - É proibido o transporte de pessoas que não sejam alunos das escolas municipais de formação esportiva ou que não constem no requerimento de utilização do ônibus, ou cujos nomes não constem na relação de passageiros, ressalvados os casos autorizados por escrito pela Diretoria de Esportes. Não serão permitidos passageiros viajando em pé. Os passageiros deverão apresentar documento de identificação antes do embarque.
- 7 - Todo passageiro será responsável pela coleta do seu próprio lixo no interior do ônibus oficial, devendo para tal utilizar meios de coleta próprios, além da organização e manutenção da limpeza deste.
- 8 - Não será admitida mudança no itinerário do ônibus oficial, salvo por motivo de força maior a ser justificado posteriormente. A Diretoria de Esportes, neste caso, não se responsabilizará por anormalidades ocorridas fora do itinerário previsto.
- 9 - A viagem poderá ser cancelada antes da partida, se no momento do embarque não estiver presente o responsável pela organização, bem como a sua participação em todo o percurso.
- 10 - Todos os pertences levados a bordo são de responsabilidades dos passageiros, ficando o Município de Alto Araguaia isento de qualquer responsabilidade por danos, extravios e demais sinistros que possam ocorrer.

Alto Araguaia – MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Passageiro/Responsável Legal



JUSTIFICATIVA

REF: Projeto de Lei nº 026/2023

Sra. Presidente,  
Srs. Vereadores,

Temos a honra de encaminhar para a apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 026/2023, o qual regulamenta a utilização do ônibus da Diretoria de Esportes deste Município.

Com o objetivo de atender aos esforços da Diretoria de Esportes no sentido de fortalecer as escolas municipais de formação esportiva, foi designado um ônibus para atender as demandas daquela unidade.

Contudo, haverá momentos em que o veículo ficará ocioso, podendo realizar o atendimento de demais setores deste município bem como de organizações esportivas e demais entidades sociais.

Assim, para que se possa organizar e atender a toda a demanda da comunidade de forma justa, apresentamos o presente Projeto de Lei, que estabelece os critérios necessários para a utilização do veículo.

Com essas considerações, encaminhamos o presente projeto para análise do Poder Legislativo Municipal.

Alto Araguaia - MT, 14 de abril de 2023.

  
**GUSTAVO DE MELO ANICEZIO**  
Prefeito Municipal